



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 - Estado de Minas Gerais

Lei nº 1.382/2013

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL – P.P.A PARA  
O QUADRIÊNIO 2014/2017 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS:

O Povo aprovou, através de seus representantes, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual – P.P.A do Município de Mar de Espanha para o quadriênio de 2014/2017, estabelecendo para o período, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública do Município para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e ainda, para aquelas relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2.º - As diretrizes, objetos, metas e as despesas que refere o artigo 1.º desta Lei, estão especificados nos anexos da mesma

Art. 3.º - Os valores previstos nesta Lei, são estimados a preços de julho 2013, e poderão ser corrigidos, em conformidade, com o critério da indexação, estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

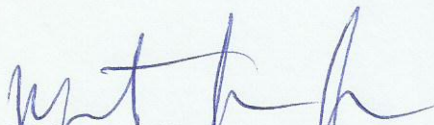
Art. 4.º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão reajustadas os valores consignados aos projetos e atividades de duração continuada, podendo em consequência de alterações dos recursos, serem criados e/ou suprimidos e ainda reformulados.

§ Único – As importâncias referentes aos exercícios de 2014/2017, estimados a preço de 2013, serão corrigidas, monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º - Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão neste Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Mar de Espanha, 27 de novembro de 2013.

  
Wellington Marcos Rodrigues  
Prefeito Municipal

SANCIONADA E PROMULGADA PELO  
PREFEITO MUNICIPAL DE MAR DE  
ESPANHA.

EM 27/11/2013

  
PREFEITO MUNICIPAL